



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 50/2020 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, A FIM DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, e por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **THAÍSE CRISTHIANE BAGGIO PASCHOAL**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.574.255-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.947.679-26, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dalvino Cirelli, nº 379, Residencial Monte Claro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.766.598/0001-94, neste ato representada por seu titular, o Sr. **MARCOS HENRIQUE PIROLA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.572.054-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.930.719-00, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 50/2020 (PMRC), ratificado em 14 de maio de 2020, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por a **contratação de serviços de divulgação em carro de som, a fim de conscientizar a população quanto às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, além de outras atividades, pelo período de 04 (quatro) meses**, assim descrito:

ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT	VLR. UNI. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ATRAVÉS DE CARRO DE SOM	HORAS	400	35,00	14.000,00
02	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	UNI	80	30,00	2.400,00
VALOR TOTAL GERAL DO CONTRATO					16.400,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 50/2020 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, pelo fornecimento dos itens 1 e 2, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da plena execução contratual.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I – O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em até 01 (um) dia consecutivo**, após a entrega da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

II – Os serviços deverão ser executados na zona urbana e rural do município de Ribeirão Claro, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III – As divulgações realizadas na zona urbana municipal deverão abranger o perímetro urbano em sua totalidade, de modo que a publicidade alcance todos os municípios.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 50/2020 (PMRC)

O presente Contrato terá a vigência de 4 (quatro) meses, ou seja, de 18 de maio de 2020 a 17 de setembro de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento referente à execução do objeto da Dispensa por Limite nº 50/2020 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

II – Os valores da (s) Nota (as) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexistência, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

III – A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

IV – Serão verificadas, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa por Limite correrão por conta de recursos orçamentários próprios das **Secretarias Municipais**, como segue:

Secretaria de Administração e Finanças

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.47.02	2014	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.47.02	2015	504	Outros Royalties	Diversos Serviços de Difusão
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.47.02	2016	504	Outros Royalties	Diversos Serviços de Difusão
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.47.02	2017	510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	Diversos Serviços de Difusão

Secretaria de Saúde

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.86.00	2023	494	Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Produções Jornalísticas, Serviços Gráficos e Editoriais e Serv. De Publicidade e Propaganda – Coronavírus (COVID – 19)

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 50/2020 (PMRC)

1001	10	304	0015	2	079	3.3.90.39.86.00	2024	331	Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde – Programa Vigiasus/Custeio – Exercício Corrente	Produções Jornalísticas, Serviços Gráficos e Editoriais e Serv. De Publicidade e Propaganda – Coronavírus (COVID – 19)
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-----	---	--

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I – Executar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- II – Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas;
- III – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- IV - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- V - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- VI - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente do contrato;
- II – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato.
- VI – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada;
- V – Efetuar os pagamentos de acordo com o disposto na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 50/2020 (PMRC)

das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. MATEUS MORETON, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.284.545-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 097.885.039-42, Chefe do Departamento de Licitações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 50/2020 (PMRC)

Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa por Limite nº 50/2020 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

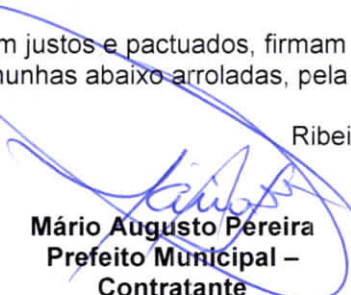
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

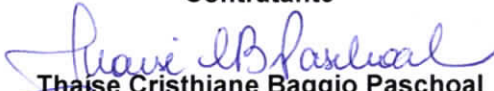
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de maio de 2020.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal –
Contratante


Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. de Administração e Finanças –
Contratante


Mateus Moreton
Gestor do Contrato


Thaise Cristhiane Baggio Paschoal
Sec. Mun. de Saúde –
Contratante


Marcos Henrique Pirola
Marcos Henrique Pirola 04093071900
– Contratada

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**




**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 50/2020 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE PIRCLA 04093071900 - **CNPJ:** 14.766.598/0001-94
OBJETO: A contratação de serviços de divulgação em carro de som, a fim de conscientizar a população quanto às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, além de outras atividades, pelo período de 04 (quatro) meses.
VALOR: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 18 de maio de 2020 a 17 de setembro de 2020.

Ribeirão Claro, 15 de maio de 2020.


Mateus Moreton
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Ibaiti tem queda de quase R\$ 1 milhão na arrecadação nos meses de março e abril de 2020

Da Assessoria

Com a crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus, a arrecadação no município de Ibaiti caiu quase R\$ 1 milhão de reais nos meses de março e abril deste ano

De acordo com a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Ibaiti, o município deixou de arrecadar R\$ 924.415,15 (novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), desde o início da pandemia.

As quedas foram registradas principalmente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e no Simples Nacional. Esses três recursos registraram quedas acentuadas nos meses de março e abril. O município também registrou queda no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS e nos Tributos Municipais. Esses dois últimos, a queda foi registrada no último mês de abril com a crise já instalada em todo o país.

No mês de março deste ano (2020), o município recebeu R\$ 2.849.024,62 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e vinte quatro reais e sessenta e dois centavos), somados o FPM, FUNDEB e Simples Nacional contra os R\$ 3.073.149,22 (três milhões, setenta e três mil e cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), recebidos no mesmo período de 2019, representando uma queda de R\$ 224.124,60 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e quatro reais e sessenta centavos), na arrecadação.



No mês de abril (2020), a Prefeitura recebeu R\$ 3.920.580,12 (três milhões, novecentos e vinte mil e quinhentos e oitenta reais e doze centavos), somados os cinco recursos. Já em abril do ano passado (2019), o valor arrecadado foi de R\$ 4.620.870,67 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), significando uma queda de R\$ 700.290,55 (setecentos mil e duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), nos valores rece-

bidos pelo município.

Juntos, o Fundo de Participação dos Municípios, o FUNDEB, o Simples Nacional, o ICMS e os Tributos Municipais, o município de Ibaiti deixou de arrecadar R\$ 924.415,15 (novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), somente nos meses de março e abril deste ano.

Segundo o prefeito Dr. Antonely Carvalho, já era

esperado que com a crise econômica provocada pela pandemia a arrecadação dos municípios teriam queda. “A pandemia vem provocando efeitos negativos na vida de todos brasileiros. A economia do país está sendo afetada e os municípios sofrem com os reflexos nas finanças”, disse o prefeito.

Dr. Antonely comentou que o momento agora é de planejamento. Com menos recursos, as dificuldades

serão maiores, mas o planejamento será essencial para sair da crise. “Vamos continuar trabalhando com muita vontade e dedicação à nossa gente. Com os esforços de

todos e com planejamento financeiro de toda a Administração Pública sairemos desta fase com o mínimo possível de prejuízos”, concluiu o prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 50/2020 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
- PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE PIROLA
04093071900 - CNPJ: 14.766.598/0001-94
OBJETO: A contratação de serviços de divulgação em carro de som, a fim de conscientizar a população quanto às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, além de outras atividades, pelo período de 04 (quatro) meses.
VALOR: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 18 de maio de 2020 a 17 de setembro de 2020.
Ribeirão Claro, 15 de maio de 2020.

Mateus Moreton
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
Objeto: formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para os veículos pertencentes à frota municipal.
Data de abertura: sexta-feira, 29 de maio de 2020, às 08h30min.
Recebimento do credenciamento e envelopes: de 15 de maio de 2020 até as 08h30min do dia 29 de maio de 2020.
Critério de julgamento: tipo menor preço.
Valor máximo: R\$ 189.771,20 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).
Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação na Seção de Compras das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: www.quatigua.pr.gov.br, MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.
Outras informações pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.
Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeitura, em 15 de maio de 2020.
Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 034/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE
OBJETO DA LICITAÇÃO
Contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas, rufos e componentes em chapa galvanizada, e prestação de serviços de manutenção, reparos, limpeza e impermeabilização de calhas, os serviços serão solicitados conforme necessidade e disponibilidade financeira do município, com vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.
DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 01/06/2020 - Das 08h00min (oito horas) às 08h29min (oito horas e vinte e nove minutos).
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 01/06/2020 – 08h30min (oito horas e trinta minutos).
LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.
Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas ou pelo site www.joaquimtavora.pr.gov.br
Joaquim Távora, em 15 de maio de 2020.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
ANA CRISTINA CALESSO BUENO DO CARMO
PREGOIEIRO